

**ATA DA 202ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:15 horas,
2 reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes
3 Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE
4 Conselheiros Efetivos: Dra. Clarice Fonseca Mandarino efetivada como **Secretária em**
5 **Exercício da Presidência em Plenária em substituição** do conselheiro Presidente Dr.
6 Diego Rafael da Silva Borges, ausência justificada; Sra. Tânia Maria dos Santos
7 **TESOUREIRA**; efetivado o conselheiro como Secretário, Dr. José Cícero de
8 Alcântara; ausência justificada da conselheira Sra. Taciane Santos por ordem médica.
9 Efetivada a conselheira Dra. Camila de Oliveira Santana em substituição a conselheira
10 Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa, ausência não justificada; efetivada a conselheira Dra.
11 Laís Valéria Ribeiro Lobo em substituição ao conselheiro Sr. Joselires Carneiro de
12 Oliveira Júnior, ausência não justificada; ausência não justificada do conselheiro Sr.
13 Alailson Santos Vieira; ausência não justificada do conselheiro Sr. Elinaldo Alves dos
14 Santos; efetivada a conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em substituição de Dr. José
15 Cícero de Alcântara por está secretariando à plenária; Presentes os conselheiros
16 Suplentes Dra. Elline Alves Dantas e Dr. Conrado Marques de Souza Neto. A
17 conselheira Dra. Clarice Mandarino solicita a Plenária inclusão de pauta da Decisão
18 Coren-SE nº 028/2018; aprovado pela Plenária. Verificado o quórum o presidente inicia
19 a 202ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: Item 01. MANUAL DE**
20 **ORIENTAÇÕES PARA FORMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO**
21 **ÉTICA NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE** – Dra.
22 Clarice Mandarino solicita aos membros da Comissão de Ética a apresentação do
23 supracitado manual; após debates e sugestões dos conselheiros, fica aprovado por
24 unanimidade a Decisão Coren-SE nº 38/2018 que normatiza e disciplina as Comissões
25 de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe; o plenário
26 aprova o manual com ressalva ao calendário das etapas do processo eleitoral que será
27 definido após homologação da Decisão nº 38/2018 pelo Conselho Federal de
28 Enfermagem. **Item 02. APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESPECIAL DO**
29 **CAPACITA COREN-SE** - Dra. Clarice efetiva nesse ponto de pauta os conselheiros
30 Dra. Elline Alves Dantas e Dr. Conrado Marques de Souza substituindo as conselheiras
31 Dra. Laís Valéria Ribeiro Lobo e Dra. Camila de Oliveira Santana, uma vez que, os
32 mesmos são os autores do Projeto juntamente com Dra. Maria da Pureza Ramos de

[Handwritten signatures and initials]

**ATA DA 202ª REUNIÃO PLENÁRIA
EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A
2020.**

33 Santa Rosa, Presidente da Aben-SE; após apresentação, debates e sugestões entre os
34 conselheiros, aprovado por unanimidade. A conselheira Dra. Clarice Mandarino
35 mantém efetivos os conselheiros Dra. Elline Alves e Dr. Conrado Marques nos
36 próximos ponto de pauta. **ITEM 03. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº**
37 **12/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a conselheira Dra. Cláudia Dória para
38 explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a conselheira Dra. Cláudia Dória
39 informa que a denúncia foi formulada pelo F.J.A.C.L, em face do profissional L.V.R; a
40 relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº 012/2018, onde concluiu que diante
41 dos fatos descritos, os quais são caracterizados como indícios de infração ética à
42 Resolução COFEN 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos
43 artigos 12º, 33º e 56º; ressaltando que a normativa não foi observada no
44 descumprimento do artigo 56º foi a Resolução COFEN 450/2013 – Normatiza o
45 procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais
46 de Enfermagem; em alguns pontos anteriormente descritos no anexo Parecer
47 Normativo para atuação da equipe de enfermagem em sondagem vesical; Diante do
48 exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após debates, colocado em
49 votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para instauração do
50 Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 04. PARECER DE**
51 **ADMISSIBILIDADE Nº 13/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a conselheira Dra.
52 Cláudia Dória para explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a conselheira Dra.
53 Cláudia Dória informa que a denúncia foi formulada por M.T.C, em face da
54 profissional S.R.B.G; a relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº 013/2018,
55 onde concluiu que diante dos fatos descritos no parecer e de todas as provas anexas, e,
56 após sucinta análise verifica-se que há indícios de infração à Resolução COFEN
57 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos 2º, 25º e 71º;
58 diante do exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,
59 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para
60 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 05.**
61 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 18/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a
62 conselheira Dra. Cláudia Dória para explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a
63 conselheira Dra. Cláudia Dória informa que a denúncia foi formulada por M.T.C, em
64 face da profissional E.S.O; a relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº

[Handwritten signatures and initials]

**ATA DA 202ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

65 018/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos no parecer e de todas as provas
66 anexas, e após sucinta análise verifica-se que há indícios de infração à Resolução
67 COFEN 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos 2º,
68 25º, 26º e 71º; diante do exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após
69 debates, colocado em votação aprovado por unanimidade devendo ser elaborada
70 Decisão para instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo
71 Ético. **ITEM 06. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 15/2018** - Dra. Clarice
72 Mandarino solicita ao conselheiro Dr. José Cícero Alcântara para explicar à plenária
73 acerca de denúncia recebida; o conselheiro Dr. José Cícero informa que a denúncia foi
74 formulada por R.A. em face do profissional U.O.N; o relator apresenta o Parecer de
75 Admissibilidade nº 015/2018, onde concluiu que a denúncia traz indícios de infração
76 ética ou disciplinar com suposta infringência à Resolução Cofen nº 311/2007 – Código
77 de Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 9º, 113º e 114º;
78 diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,
79 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para
80 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 07.**
81 **PAD Nº 01/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita ao conselheiro Dr. Conrado
82 Marques de Souza Neto para explicar à plenária acerca de denúncia recebida; o
83 conselheiro Dr. Conrado Marques informa que a denúncia foi formulada pela
84 Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância – Ministério Público do
85 Estado de Sergipe, em face dos profissionais A.L.A.S; A.L.M; D.K.N.T; D.A.B.S;
86 J.F.S; **1.1. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 17/2018** - o relator Dr. Conrado
87 Marques apresenta a denúncia formalizada em face da profissional A.L.A.S, bem como
88 o Parecer de Admissibilidade nº 017/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos
89 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de
90 Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 45º, 61º e 92º,
91 além de descumprimento da Resolução 545/2018, Anotação de Enfermagem e mudança
92 nas siglas nos artigos 5º e 6º; Diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da
93 denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser
94 elaborada Decisão para instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de
95 Processo Ético. **1.2. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 20/2018** - o relator
96 apresenta a denúncia formalizada em face do profissional A.L.M, bem como o Parecer

**ATA DA 202ª REUNIÃO PLENÁRIA
EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A
2020.**

97 de Admissibilidade nº 020/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos não
98 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de
99 Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem tampouco na Lei 7.498/86; diante do
100 exposto, o relator vota pela não admissibilidade da denúncia; após a leitura do voto do
101 relator a conselheira Dra. Cláudia Dória abre divergência para encaminhamento de que
102 houve indícios de infração ética passível de apuração nos artigos 24º, 45º e 61º da
103 Resolução Cofen nº 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
104 seguindo aos debates, colocado em votação, os conselheiros Dra. Clarice Mandarin, o
105 Dr. José Cícero, Dra. Elline Alves, Dra. Cláudia Dória e a Sra. Tânia Maria votam pela
106 admissibilidade da denúncia; sendo assim, com 5(cinco) votos, contra 01(um) do
107 relator, fica aprovado a admissibilidade da denúncia; considerando que a conselheira
108 Dra. Cláudia Dória manifestou voto contrário ao do relator, a mesma, apresentará
109 justificativa que será anexada ao referido parecer; após, será elaborada Decisão para
110 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **1.3.**
111 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 21/2018** - o relator Dr. Conrado Marques
112 apresenta a denúncia formalizada em face da profissional D.K.N.T, bem como o
113 Parecer de Admissibilidade nº 021/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos
114 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de
115 Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 45º, 61º e 92º;
116 diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,
117 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para
118 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **1.4.**
119 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 22/2018** - o relator Dr. Conrado Marques
120 apresenta a denúncia formalizada em face da profissional D.A.B.S, bem como o
121 Parecer de Admissibilidade nº 022/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos
122 não houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017, nem
123 tampouco na Resolução Cofen 423/2012 – Participação do Enfermeiro na atividade de
124 Classificação de Riscos e na Lei 7498/86; diante do exposto o relator vota pela não
125 admissibilidade da denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por
126 unanimidade pela não admissibilidade. **1.5. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº**
127 **23/2018** - o relator Dr. Conrado Marques apresenta a denúncia formalizada em face da
128 profissional J.F.S, bem como o Parecer de Admissibilidade nº 023/2018, onde concluiu

De *cu* *HO* *E*
van

**ATA DA 202ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.**

129 que diante dos fatos descritos não houve caracterização de infração à luz da Resolução
130 COFEN 564/2017 – Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem
131 tampouco na Lei 7498/86; diante do exposto o relator vota pela não admissibilidade da
132 denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por unanimidade pela não
133 admissibilidade. **INCLUSÃO DE PAUTA: DECISÃO COREN-SE Nº 028/2018** – a
134 conselheira Dra. Clarice Mandarinho apresenta a referida Decisão que Aprova as
135 Aberturas de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento para o corrente exercício no
136 valor de R\$ 98.930,42 (noventa e oito mil novecentos e trinta reais e quarenta e dois
137 centavos) destinados ao XIV ENCRESE - Encontro do Conselho Regional de
138 Enfermagem de Sergipe e VI ENSATE - Encontro de Auxiliares e Técnicos de
139 Enfermagem; após apreciação colocado em votação sendo a mesma aprovada
140 ressaltando os seus efeitos retroativos à data da publicação no Diário Oficial da União
141 em 25 de outubro de 2018; aprovado por unanimidade. E nada mais havendo, foi
142 encerrada a Ata da 202ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e
143 apreciação assinado por mim Conselheiro efetivado Secretário e pela Secretária em
144 Exercício da Presidência em Plenária.

Clarice Fonseca Mandarinho
Elaine dos Santos
Paula de Oliveira Santana
João Carlos de Alcântara
Tânia Maria dos Santos
João Valéria Ribeiro Walter
Cláudia Rose Lopes
Conselheiro efetivado Secretário